



# SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 01 a 05 de abril de 2024 \* nº 373 \* Pág. 01/03

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 420, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS, REVOGA AS LEIS N.ºS 5/1997, 32/1998 e 243/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis, PB, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e acompanhar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos sanitários e financeiros.

Art. 2.º - Dentre as principais atribuições, o Conselho Municipal de Saúde é responsável por realizar conferências e fóruns de participação social, além de aprovar o orçamento da saúde e acompanhar a sua execução, avaliando através dos RDOA e RAG e a cada quatro anos, através do Plano Municipal de Saúde. Tudo isso para garantir que o direito à saúde integral, gratuita e de qualidade, continue estabelecido a Constituição de 1988.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:  
I - 50% - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;  
II - 25% - Trabalhadores da saúde;  
III - 25% - Representantes do governo municipal e/ou prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6.º desta Lei.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:  
I - de forma paritária as representações no conselho serão assim distribuídas:

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 58.273-000  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 3 (três) representantes dos trabalhadores de saúde municipal;
- 1 (um) representante de prestador de serviços;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

Art. 6.º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4.º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário; e,
- Vice-secretário.

Parágrafo Único: Considerando a Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, em sua sexta diretriz, fica estabelecido que "A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública".

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Saúde será regido por um Regimento Interno, elaborado e aprovado em Plenária do Conselho.

Art. 8.º - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 9.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs: 05/1997 de 17 de janeiro de 1997, 32/1998, de 10 de junho de 1998 e 243/2014 de 10 de novembro de 2014, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, estado da Paraíba, aos três (03) dias do mês de abril de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira

Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis - PB

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 58.273-000  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: Michele Ribeiro de Oliveira  
Vice-Prefeito: Márcio Dias  
Secretária-Chefe de Governo Municipal: Virgílio Ribeiro da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Controle Interno: Raquel Solto Maior Barreto  
Secretária Municipal da Assistência Social: Juliana Félix de Mendonça Ribeiro  
Secretária Municipal da Educação: Erika Maria Galvão  
Secretária Municipal da Saúde: Creuzi Ribeiro de Oliveira  
Secretário Municipal da Agricultura: José Antonio da Silva  
Secretária Municipal da Cultura: José Augusto de Oliveira Filho  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: Luciano Alves Vieira  
Procurador Geral Municipal: Nicácio Ribeiro Cavalcanti  
Assessora de Relações Institucionais: Luana Batista da Silva  
Assessora de Comunicação: Aparecida de Lourdes Silva Camilo  
Tesozeira: Vera Lúcia Lima da Conceição  
Diretora Municipal de Finanças: Polyana Farias Torres  
Diretor Geral da Educação: Joana D'arc de Lima Guedes  
Diretor Municipal de Recursos Humanos: Valdeise Pessoa Coutinho  
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduardo Gomes Matos de Souza  
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: Antônio Carlos Gerônimo da Silva  
Diretor Municipal de Transportes: Almir Porto de Lima

## SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Júlio César da Silva Mendonça  
Designer Gráfico - Júlio César da Silva Mendonça

Setor de Chefia de Gabinete - Prefeitura Municipal de Pedro Régis - Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.  
CEP: 58273-000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97  
gabinetepepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis  
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 421, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Pedro Régis, para o fim que especifica e adota outras providências**

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Artº 167 da Constituição Federal e art. 45 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Pedro Régis - PB vigente, a ser usado visando fomentar as ações de despesas de custeio e capital com recursos de Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

94.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.368.0185.1012	Construir, Ampliar e/ou reforma e Equipar Creches e Pré-Escola		
1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.99.31.01	Obras e Instalações	R\$	90.000,00
4.4.99.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	90.500,00
12.368.0185.2020	Manter as Atividades da Educação Infantil		
1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	30.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	14.000,00
<b>TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>R\$</b>	<b>235.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes constantes no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigência no exercício.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, estado da Paraíba, aos três (03) dias do mês de abril de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira  
Prefeita Constitucional

Endereço: Av. Rui Carneiro, 578, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 59.275-000  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com Telefone: (51) 99148-9415 / 99392-0896



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, estado da Paraíba, aos três (03) dias do mês de abril de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira  
Prefeita Constitucional

Endereço: Av. Rui Carneiro, 578, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 59.275-000  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com Telefone: (51) 99148-9415 / 99392-0896

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 422, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Artº 167 da Constituição Federal e art. 45 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

**Art. 2º.** O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º.** O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único.** O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais Adjuntos fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º.** O Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Régis fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O Subsídio Mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis fica fixado no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 6º.** Os valores dos subsídios previstos nesta lei, poderão ser revistos anualmente, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2025.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 275/2016, de 30 de maio de 2016.

Endereço: Av. Rui Carneiro, 578, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 59.275-000  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com Telefone: (51) 99148-9415 / 99392-0896



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
Rua Miguel Bez, nº 132, centro - Pedro Régis/PB.  
E-mail: camara@pedroregis.pb.gov.br  
CNPJ 01.629.698/0001-71

Portaria nº 17/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis, Estado da Paraíba, Vereador Erijaçacon da Motta Pessoa, no uso das suas atribuições previstas no Art. 26, inciso XXIX do Regimento Interno,

Resolve, **EXONERAR**, a Sr. **LUCIANA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF de nº 082.734.197-03, do cargo em comissão de **ASSESSOR(A) ESPECIAL** da Câmara Municipal de Pedro Régis - PB.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Gabinete da Presidência, Pedro Régis - PB, 01 de abril de 2024.

ERIJACACON DA MOTTA PESSOA  
PRESIDENTE

Erijaçacon da Motta Pessoa  
Presidente



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
Rua Miguel Brás, nº 132, centro - Pedro Régis/PB.  
E-mail: camaradepedroregis@gmail.com  
CNPJ 01.629.698/0001-71

**Portaria n° 18/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis, Estado da Paraíba, Vereador Erijackson da Motta Pessoa no uso das suas atribuições previstas no Art. 26, inciso XXIX do Regimento Interno,

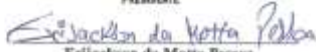
Resolve, **NOMEAR**, o Sr. **EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA FÉLIX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 101.674.754-36, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Pedro Régis – PB.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Gabinete da Presidência, Pedro Régis – PB, 01 de abril de 2024.

Erijackson da Motta Pessoa  
PRESIDENTE

  
Erijackson da Motta Pessoa  
Presidente